

PORTARIA Nº 322/2000

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no âmbito de sua competência que lhe é outorgada pelo Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR,

CONSIDERANDO que compete à EMTU/Recife promover a elevação da qualidade do serviço, bem como a adequação da oferta de transportes públicos à população da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de se utilizar no STPP/RMR novos equipamentos que ofereçam maior conforto e redução do tempo de deslocamento para os usuários do STPP/RMR ;

RESOLVE :

I - Criar a partir do dia 01 de setembro de 2000 , em caráter experimental, por um período de 30 (trinta) dias, a linha 853 - CÓRREGO DO ABACAXÍ (Complementar);

II -Determinar que a linha ora criada seja operada por microônibus;

III -Estabelecer que a linha seja operada pela EMPRESA METROPOLITANA LTDA, com frota, intervalos e horários a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, através da Ordem de Serviço de Operação e Quadros de Horários;

IV - Definir que a tarifa da referida linha seja a correspondente a R\$ 1,00 e que o pagamento pelo usuário deve ser feito em espécie ou através de vale transporte;

V -Estabelecer que a linha ora criada atenda aos seguintes parâmetros de avaliação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar uma rentabilidade igual ou maior que um;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não reduzir a rentabilidade do grupo de linhas de sua área de influência operacional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Garantir que a Empresa operadora apresente uma rentabilidade igual ou maior que a calculada sem a referida linha;

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração no COA máximo verificado na Empresa Operadora, para garantir o início da Operação do Sistema, não consubstancia qualquer direito ou expectativa de direito a sua manutenção;



PARÁGRAFO QUINTO – A avaliação econômica e operacional deve basear-se na apuração do índice de passageiros transportados por ônibus e passageiros transportados por quilômetro nos DIAS ÚTEIS dos períodos definidos no caput deste artigo, comparados com a média mensal dos últimos doze meses;

PARÁGRAFO SEXTO – Verificadas alterações das metas de passageiros transportados, para mais ou para menos, a EMTU/Recife definirá as reduções necessárias para reestabelecer o COA máximo atual da Empresa Operadora, para o caso de redução da expectativa original de demanda, a EMTU/Recife, redefinirá o COA máximo da Empresa Operadora;

VI – Definir que a linha ora criada seja avaliada em conformidade com o estabelecido nos parágrafos anteriores, e caso considerada inviável, seja extinta;

VII – Estabelecer que a linha opere no período experimental fora da Câmara de Compensação Tarifária - CCT;

VIII – Criar uma Comissão para acompanhar e avaliar a operação de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Portaria;

IX – Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data retroagindo todos os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2000;

X - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 26 de setembro de 2000


DIRETOR PRESIDENTE

a) Carlos Fernando Motta Collier

